

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3418, de 2018

**Do Sr. Deputado HUGO LEAL  
ao  
MINISTÉRIO DAS CIDADES**



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N<sup>o</sup> 3418, DE 2018**  
(Do Sr. Hugo Leal)

***Solicita ao Ministério das Cidades, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informações sobre a Resolução CONTRAN nº 729, de 06/03/2018, que “Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014”.***

**Senhor Presidente**

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro que sejam solicitadas ao Ministério das Cidades, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informações sobre a Resolução CONTRAN nº 729, de 06/03/2018, que “estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014”, nos seguintes termos:

1 - Qual a finalidade e o amparo legal para que todos os veículos em circulação tenham que mudar para o novo padrão de placa, já que, em princípio, estão cumprindo as normas legais e regulamentares vigentes?

2 - Quantos veículos emplacados atualmente no Brasil? Todos esses veículos serão atingidos pelo que dispõem os arts. 8º § 1º e 11 e da Resolução 729/2018?

3 - Haverá aumento do valor do custo de confecção da placa Mercosul em relação às atuais? Foi feito estudo de impacto financeiro, administrativo e operacional para que se efetue as mudanças de placas, especialmente para os atuais veículos em circulação?

4 - O processo de mudança de placas permitirá a ampla participação de empresas que atuem no setor?

\* C D 1 8 4 9 7 5 5 2 2 1 0 3 3 9 6 5 5 2 2 \*



5 - Quais as razões de se identificar o município ou UF na placa se a identificação é nacional e será possível saber a procedência mediante documentação ou consulta a sistemas? Tal medida obrigará a cada mudança de município que se faça nova placa, aumentando os custos.

6 - A mudança na cor da fonte foi testada quanto ao impacto na visibilidade dos caracteres da placa quando sob iluminação à noite, em especial para utilização de radares fotográficos, OCR, equipamentos de fiscalização automáticos, etc?

7 - A nova normativa está unificando a regulamentação de placas Mercosul com a Resolução 537, de 17 de junho de 2015, que “dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV”? Se sim, por que a resolução 537/2015 não foi revogada? Em que medida isso beneficiará o usuário e a necessidade de segurança? Ao que parece está havendo um conflito entre o art. 1º § 6º da Resolução 729/2018 com o art. 2º da Resolução 537/2015.

8 - Por que os anexos não foram publicados no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 10 da Resolução? Existem outras resoluções que adotam essa forma de publicação? Como funciona o controle de cadastro, pesquisa e alteração de publicações que utilizam esse modelo de publicação? Quais as garantias de segurança da informação? Ao consultar o sítio eletrônico do DENATRAN os referidos anexos não foram encontrados, por que isto está ocorrendo?

## JUSTIFICAÇÃO

### Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades

A regulamentação do Contran em relação à placa Mercosul decorre das Resoluções GMC nº 33/2014 e 12/2017. A primeira resolução Contran foi editada em 2014 (res. 510/2014), a qual previa em seu art. 6º que apenas os veículos registrados a partir de 1º de janeiro de 2016 deveriam ser emplacados com o novo modelo de placas, seguindo o que estabelecia a Resolução GMC 33/2014. Já em 2016 (res. 590/2016), o Contran mudou sua posição, inserindo um dispositivo que obrigava também os veículos em circulação a trocarem as placas, estabelecendo o ano de 2020 como prazo limite para essa finalidade. Tal mudança de rumos passou despercebida da maior parte de sociedade, inclusive deste parlamento.

Agora em 2018, o Contran novamente altera a regulamentação, trazendo a mesma ideia de mudança de placas para todos os veículos em circulação, concedendo prazo até 2023, trazendo a novidade da instalação de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

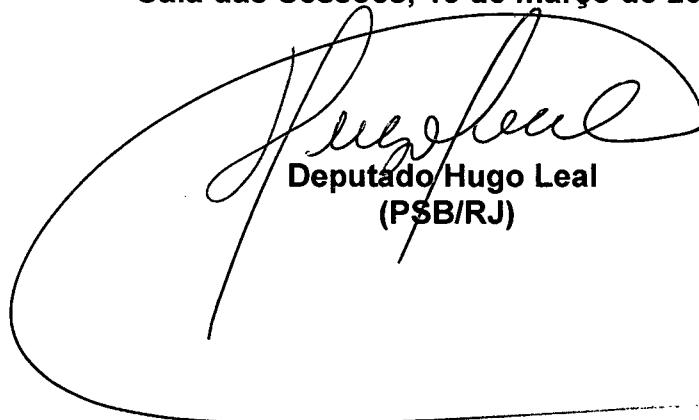
tecnologia do SINIAV como substituição do lacre, em atendimento à inovação trazida pela Lei nº 13.281, de 2016, que inseriu previsão de que “as placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são dispensadas da utilização do lacre”, no entanto essa novidade contida na Resolução 729/2018 está em aparente conflito com a própria Resolução do SINIAV, já que esta exige que todos os veículos sejam identificados com essa tecnologia (placa eletrônica) e não apenas os que querem ser dispensados do lacre. A Resolução GMC nº 12/2017 apenas faculta a adoção da placa Mercosul para todos os veículos, mas não obriga essa medida, que terá impactos econômicos enormes para os proprietários de veículos se for implementada.

Outro aspecto preocupante é a falta da publicação do Anexo no Diário Oficial da União com as especificações da Resolução, o que tem sido comum a todas as demais que têm anexos com grande quantidade de informações. Apesar de constar no texto da Resolução que o anexo estaria lá disponível, não conseguimos encontrá-lo, além disso nos preocupa a segurança da informação, a fim de que a sociedade saiba que o texto que foi aprovado é o que estará disponível para consulta. Entre outros aspectos relacionados à regulamentação em apreço, é fundamental o esclarecimento à sociedade.

Diante do exposto, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este Requerimento de Informação ao Ministério das Cidades, a fim de que sejam adequadamente respondidas a perguntas formuladas e esta Casa Legislativa possa posicionar-se a respeito das informações obtidas e, se for o caso, diligenciar no sentido do aperfeiçoamento do conteúdo da citada Resolução.

13 MAR. 2018

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.



Deputado Hugo Leal  
(PSB/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/03/2018  
09:49

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.418/2018** - do Sr. Hugo Leal - que "Solicita ao Ministério das Cidades, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informações sobre a Resolução CONTRAN nº 729, de 06/03/2018, que "Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014". "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3418/2018

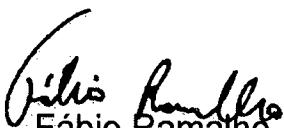
**Autor:** Deputado Hugo Leal - PSB/RJ

**Destinatário:** Ministro de Estado das Cidades

**Assunto:** Solicita ao Ministério das Cidades, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informações sobre a Resolução CONTRAN nº 729, de 06/03/2018, que "Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014".

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 16 de março de 2018.

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

## RIC 3.418/2018

**Autor:** Hugo Leal

**Data da Apresentação:** 13/03/2018

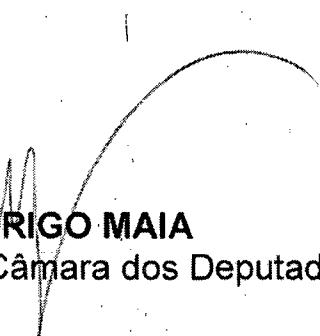
**Ementa:** Solicita ao Ministério das Cidades, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informações sobre a Resolução CONTRAN nº 729, de 06/03/2018, que "Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014".

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 27/03/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



8FDDF22851

86000\_010529\_2018-16

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2045 /18

Brasília, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEXANDRE BALDY**  
Ministro de Estado das Cidades

Assunto: Requerimento de Informação

RECEBI NESTA DATA A  
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.  
EM 12/04/2018

Nome por extenso e legível:

VICTOR SOARES  
de CANVAL MO

Ponto:

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3426/2018	José Mentor
Requerimento de Informação nº 3427/2018	Hugo Leal
Requerimento de Informação nº 3429/2018	Paulo Teixeira
Requerimento de Informação nº 3418/2018	Hugo Leal
Requerimento de Informação nº 3422/2018	Lucio Mosquini

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

80020.000579/2018-49

Ofício nº. 084 /2018/GAB-MCIDADES

Brasília, 20 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO GIACOBO**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3418, de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

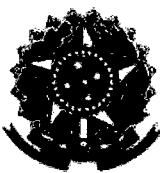
Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº2045/18, que apresentou a esta Pasta o Requerimento de Informação nº 3418, de 2018, de autoria do Deputado Hugo Leal, encaminho a Vossa Excelência cópia da NOTA TÉCNICA Nº 88/2018/CGIE/DENATRAN/SE-MCIDADES, corroborada pelo DESPACHO Nº 548/2018/CGIJF/DENATRAN/SE, expedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito deste Ministério.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE BALDY

Ministro

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>		
Documento recebido nesta Secretaria somente a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.		
Em 23/04/18	às 9 h 23	
<i>Hugo Leal</i>		7396
Servidor		Ponto
<i>Bigor Ribeiro Soares</i>		
Portador		



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Coordenação - Geral de Informatização e Estatística

NOTA TÉCNICA Nº 88/2018/CGIE/DENATRAN/SE-MCIDADES

**PROCESSO Nº 80020.000579/2018-49**

**INTERESSADO: ASSESSORIA PARLAMENTAR**

**1. ASSUNTO**

**1.1. Requerimento de Informação 3418, de 2018.**

**2. ANÁLISE**

**2.1.** Trata-se de análise referente ao requerimento 2418/2018, de autoria do Deputado Hugo Leal o qual "solicita ao Ministério das Cidades, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informações sobre a Resolução CONTRAN nº 729, de 06/03/2018, que" Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão dispostos na Resolução MERCOSUL do Grupo de Mercado Comum Nº 33/2014.

**2.2.** É questionado pelo Sr. Deputado Hugo Leal.

**2.3.** **1. Qual a finalidade e o amparo legal para que todos os veículos em circulação tenham que mudar para o novo padrão de placa, já que, em princípio estão cumprindo as normas legais e regulamentares vigentes.**

O Brasil adotou o atual padrão alfanumérico das placas veiculares há mais de 10 (dez) anos atrás com a publicação da resolução CONTRAN No. 231/07, que estabeleceu uma nova fonte (Mandatory) para as letras e números, e deu início ao uso das películas refletivas, inicialmente obrigatórias para as placas de motocicletas e similares e depois para os demais veículos (Res. CONTRAN No. 372/2012).

Como a troca das antigas placas com a fonte anterior (Helvética) e pintadas não era obrigatória, e ainda, com a homologação pelo DENATRAN das películas refletivas de diferentes fornecedores da matéria prima, cujos produtos tem características e padrões visuais totalmente diferentes, deu causa a ocorrência de aproximadamente 10 (dez) tipos de placas veiculares diversas mas válidas na frota circulante, sendo, pintadas com 2 fontes diferentes, com a borda pintada ou sem, com redução de 10% nas dimensões em ambas as fontes, refletivas com 3 padrões diferentes, com a borda recoberta ou sem. Tal fato dificulta sobremaneira o trabalho de fiscalização das forças policiais e até mesmo do ajuste dos milhares de equipamento de fiscalização eletrônica que usam tecnologia OCR instalados nas vias brasileiras.

Por outro lado, a falta de padronização das placas, a inexistência de elementos de segurança na sua construção e o livre acesso à compra das películas refletivas homologadas pelo DENATRAN, facilitam a produção clandestina das placas veiculares em todo o país, tornando cada vez mais comum o crime denominado de CLONAGEM, que atinge diretamente os proprietários de veículos regulares pois propicia a fácil reintrodução de veículos roubados e fraudados na frota circulante nacional. Mais grave ainda é quando as placas ditas frias são utilizadas em veículos para

cometer crimes ou no tráfico de armas e drogas, comprometendo diretamente a segurança de toda a população brasileira.

Cabe salientar ainda, estima-se que 30% (trinta porcento) da frota brasileira formal seja constituída de veículos fraudados nas condições descritas ou que não tenham sido baixados, criando um “frota fantasma” que carece de uma regularização, pois ainda não havia um motivo real que justificasse o recadastramento da frota nacional, como ocorrerá agora com a introdução da nova placa de identificação veicular no padrão do MERCOSUL .

Desta forma, a principal finalidade da troca das placas da frota, é a PADRONIZAÇÃO da identificação veicular brasileira, tornando-se mister com o advento de uma identificação veicular que terá validade internacional, e possibilitando assim, o recadastramento da frota nacional.

O amparo legal para a que todos os veículos utilizem o novo padrão de placas do MERCOSUL se refere ao Decreto 1.901 de 09/05/96, que promulgou o Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL, o Protocolo de Ouro Preto, que dispõe que:

*“Art. 42 - As normas emanadas dos órgãos do MERCOSUL, previstos no Artigo 2 deste Protocolo, terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.” (grifos nossos).*

O conceito da placa do MERCOSUL já existe desde 1996, mas somente foi definida pelos países membros do bloco 2º (vinte) anos depois, em 2016, com a publicação da Resolução do Grupo do Mercado Comum GMC nº. 33/14, que criou especificações comuns entre a identificação veicular dos países do bloco, como forma de dar cumprimento ao processo de integração entre os países e contribuir no combate aos crimes transfronteiriços. As características e especificações técnicas das placas do MERCOSUL foram definidas por especialistas dos então 5 (cinco) países (a Venezuela não se encontrava suspensa), e levaram em consideração os aspectos relativos à obediência às normas internacionais e a segurança contra as fraudes na produção das placas.

Dando cumprimento ao Acordo Internacional ao qual o Uruguai e a Argentina já encontram-se cumprindo desde 2015 e 2016, respectivamente, o Conselho Nacional de Trânsito usando da sua competência estabelecida pela Lei nº 5.503/97 que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro , mais especificamente aquela dispõe Inciso XI do Art. 12 do CTB:

*XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;*

Apesar do constrangimento diplomático do atraso de mais de 2 anos no cumprimento do Acordo, em virtude das 2 (duas) prorrogações promovidas pelo CONTRAN, o prejuízo maior é de toda a população brasileira, que aguarda uma solução tecnológica que possa prevenir as clonagens de placas que aumentam em número a cada dia em todo o Brasil.

#### 2.4. **2.Quantos veículos emplacados atualmente no Brasil? Todos estes veículos serão atingidos pelo que dispõe o art 8º. § 1º. e 11 da Res. 729/18?**

Como foi dito anteriormente, os números da frota brasileira não são reais, sendo que as estatísticas do DENATRAN apontam para um número de aproximadamente 97 milhões de veículos, entretanto estima-se algo em torno de 65 milhões de veículos, entre carros/caminhões /ônibus, reboques e motos.

Os artigos mencionados determinam a troca das placas de toda a frota até o final de 2023, pelos motivos já relacionados.

2.5. **3. Haverá aumento no valor do custo de confecção da placa Mercosul em relação às atuais? Foi feito estudo de impacto financeiro administrativo e operacional para que se efetue as mudanças das placas, especialmente para os atuais veículos em circulação?**

O DENATRAN realizou diversas reuniões com os fornecedores de matérias primas e, a princípio, tendo em vista que as novas películas refletivas agora serão conforme os padrões mundiais, com preço muito abaixo das atuais películas prismáticas (cinzas), e ainda, com a eliminação dos intermediários na comercialização das placas, estima-se uma sensível redução no custo das novas placas em relação às placas atuais, na ordem de 30% (trinta porcento).

Não foi feito um estudo de impacto econômico financeiro uma vez que não se constituirá em um encargo para o Governo, pois cada proprietário de veículo vai arcar com o custo da sua nova placa, havendo um prazo razoável para esta troca.

2.6. **4. O processo de mudança de placas permitirá a ampla participação de empresas do setor?**

As novas placas serão fabricadas por empresas credenciadas pelo DENATRAN, conforme critérios estabelecidos no novo regulamento, e por isso será aberto a todas as empresas do setor.

2.7. **5. Quais as razões de se identificar o município ou UF na placa se a identificação é nacional e será possível saber a procedência mediante documentação ou consulta a sistemas? Tal medida obrigará a cada mudança de município que se faça nova placa, aumentando os custos?**

As placas dos veículos brasileiros contém a identificação do domicílio do proprietário desde os anos 40, e o novo regulamento manteve esta característica, por diversos motivos e diferenças regionais, como por exemplo o rodízio de veículos da cidade de São Paulo.

Apesar da identificação veículos dos ser nacional, sabe-se que o seu registro, multas, e impostos estão diretamente relacionados à UF do domicílio do proprietário, e que, o município recebe 50% (cinquenta porcento) da receita com o IPVA. Por isso não se pretende colocar em risco a redução do orçamentos dos municípios brasileiros especialmente neste momento de conjuntura econômica tão difícil em nosso país.

As trocas de placas nas transferências de municípios substituirão as trocas de tarjetas, que em virtude da queda do custo da nova placa deve se equiparar em termos de custo, com a vantagem de manter as placas em bom estado de conservação, vez que são utilizadas na fiscalização do trânsito nas vias.

2.8. **6. A mudança da nova fonte foi testada quanto ao impacto na visibilidade dos caracteres da placa quando sob iluminação à noite, em especial para utilização de radares fotográficos, OCR, equipamentos de fiscalização automáticos, etc?**

Como já foi mencionado, as especificações das placas foram definidas por todos os países em conjunto.

Não houveram testes quanto à visibilidade dos novos caracteres à noite e os seus efeitos com equipamentos de fiscalização eletrônica.

Entretanto, tem-se que a maioria das placas veiculares atuais têm o fundo cinza ou vermelho, com letras pretas ou brancas, respectivamente, no que se observa um contraste muito menor que as novas placas de fundo branco, mesmo que as letras tenham cores diversas, porém opacas, o que certamente aumenta sobremaneira a legibilidade da nova placa no padrão do MERCOSUL.

Em tempo, a Resolução 729 do CONTRAN estabelece a obediência à norma internacional ISO 7591:1982 – Placas retrorefletivas para Carros e Reboques, aprovada por diversos países do mundo inclusive pelo Brasil, que até então não utilizava esta norma. Tal norma prevê as placas de **fundo branco** e amarelo, e os testes e ensaios previstos na mesma asseguram o funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica e por isso se acredita que não haverá qualquer prejuízo neste sentido, pelo contrário.

2.9. **7. A nova normativa esta unificando a regulamentação das placas Mercosul com a Resolução 537, de 17/06/2015, que “dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV? Se sim, porque a Resolução 537/2015 não foi revogada? Em que medida isso beneficiará o usuário e a necessidade de segurança? Ao que parece está havendo um conflito entre o art 1º. Paragrafo. 6º. da resolução 729/2018 com o Art. 2º. da resolução 537/2015.**

Não há conflitos nos regulamentos porque a Resolução 729 não dispõe sobre o SINIAV, apenas facilita o uso do chip RFID nas placas de identificação veicular “segundo as especificações do SINIAV”, que terá sua regulamentação atualizada nos próximos meses, para tornar viáveis sua implantação.

Neste aspecto cabe ressaltar que ao contrário dos tags fixados no parabrisas dos veículos (conforme regulamento SINIAV), o uso do chip nas placas encontra amparo no Parágrafo 9º do Art. 115 do CTB, e torna possível o SINIAV para todos os veículos, **inclusive os implementos rodoviários e as motocicletas.**

Outro detalhe importante é que a gravação da criptografia (de propriedade do DENATRAN), nos chips das placas veiculares, será considerado como um Selo Fiscal Federal, e por esta razão será de implantação e controle exclusivo da Casa da Moeda do Brasil, que assegurará a propriedade do Governo sobre esta tecnologia.

O maior benefício para as placas com chip se dará no momento que o usuário poderá atender ambas as normativas (Placa MERCOSUL e SINIAV) com apenas um único elemento e com baixo custo e de fácil implantação. As vantagens do SINIAV são amplamente conhecidos pela população brasileira e o uso do chip nas placas tornará possível o controle dos veículos em movimento para instituições governamentais e privadas, que deverão ser conveniados ao DENATRAN para possibilitar o seu acesso. A tecnologia de identificação por rádio frequência nos veículos deve contribuir com as forças policiais de segurança, o monitoramento dos veículos comerciais para prevenção de roubos de carga, acesso automático á pedágios, abastecimento de veículos, etc.

2.10. **8. Por que os anexos não foram publicados no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 10 da Resolução?**

Seguindo a recomendação da CGPO, tendo em vista os limites orçamentários e técnicos do Ministério das Cidades, o CONTRAN passou a adotar que as publicações de Anexos extensos e com figuras das Resoluções sejam publicadas apenas no site do órgão máximo executivo de trânsito da União.

**Existem outras resoluções que adotam essa forma de publicação?**

Sim.

**Como funciona o controle de cadastro, pesquisa e alteração de publicações que utilizam esse modelo de publicação?**

Considerando que a CGQFHT atualmente é a responsável pela manutenção no site

do DENATRAN, recebe, por conseguinte, demandas de todas as coordenadorias e do gabinete do diretor do DENATRAN as mais diversas demandas informativas para fins de interposição no sítio eletrônico do correlato Departamento, após a devida análise do respectivo conteúdo. Nessa alheta, também recebe da ATEC, Assessoria Técnica do Contran, as Resoluções e seus respectivos anexos, aprovados pelo Contran, em formato PDF, para fins de lançamento no sítio apontado sítio eletrônico. O procedimento em testilha é realizado por um único funcionário que, de forma exclusiva, possui login e senha para tal finalidade. Ressalta-se que todo o conteúdo advindo da ATEC vem em formato PDF, impossibilitado de qualquer tipo de alteração.

#### **Quais as garantias de segurança da informação?**

Os anexos publicados no site são aqueles aprovados pelo Contran. A segurança da informação encontra-se resguardada na publicidade conferida aos processos de edição da norma, em que estão devidamente identificadas todas as etapas e análises para edição do ato normativo, bem como as minutas de resolução e seus anexos e o texto final assinado pelos conselheiros do Contran.

**Ao consultar o sítio eletrônico do DENATRAN os referidos anexos não foram encontrados, por que isto está ocorrendo?**

Todos os anexos encontram-se no site do DENATRAN.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas são as considerações desta CGIE acerca do Requerimento de Informação 2418, de 2018.

Desta forma, encaminhamos os autos à Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização para manifestação Jurídica deste DENATRAN conforme solicitado no Despacho nº 368/2018/CGPO/DENATRAN/SE (SEI nº 1203803).

**João Eduardo Moraes de Melo**

Coordenador-Geral

Ciente. Encaminhe-se à CGIJF

**Maurício José Alves Pereira**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Moraes Melo, Coordenador Geral de Informatização e Estatística**, em 26/03/2018, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Alves Pereira, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 26/03/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.

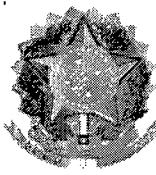


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&id\\_documento\\_verificador=1208304&id\\_documento\\_verificador\\_CRC=18DBAC1B](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento_verificador=1208304&id_documento_verificador_CRC=18DBAC1B), informando o código verificador **1208304** e o código CRC **18DBAC1B**.

---

Referência: Processo nº 80020.000579/2018-49

SEI nº 1208304



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização

DESPACHO Nº 548/2018/CGIJF/DENATRAN/SE

Processo nº 80020.000579/2018-49

Interessado: Assessoria Parlamentar

Senhor Diretor,

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 3418, de 2018, apresentado pelo Deputado Federal Hugo Leal (PSB/RJ), por meio do qual "solicita ao Ministério das Cidades, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informações sobre a Resolução CONTRAN nº 729, de 06/03/2018, que 'Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014'".

2. Em atenção, os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Informatização e Estatística (CGIE), área técnica responsável pela matéria, que exarou a Nota Técnica nº 88/2018 /CGIE/DENATRAN/SE-MCIDADES (SEI nº 1208304) elucidando todos os questionamentos constantes do Requerimento de Informação em comento.

3. Desta feita, considerando satisfatórias as informações apresentadas pela CGIE, sugere-se que os autos sejam encaminhados à ASPAR para que responda ao Requerimento de Informação nº 3418, de 2018.

**ROBERTO MARCONNE CELESTINO DE SOUZA**

Coordenador-Geral Substituto

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR na forma proposta.

**MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Marconne Celestino De Souza, Coordenador Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, substituto(a)**, em 27/03/2018, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da

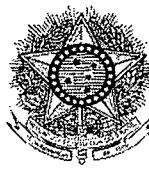
## Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio José Alves Pereira, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 02/04/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1211243** e o código CRC **9B043BE4**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2095/18

Brasília, 26 de abril de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
HUGO LEAL  
Gabinete 631 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 084/2018/GAB-MCIDADES, de 20 de abril de 2018, do Ministério das Cidades, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.418/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM <u>26/04/18</u>
Nome por extenso e legível:
<u>ALVACEDO MENEZES</u>
Ponto: <u>119330</u>



Documento : 7650 - 1/LMR